



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 014/2014/CONSUP/IFAP, DE 04 DE ABRIL DE 2014.**

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e o que consta no Processo nº 23228.000249/2012-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA  
Presidente

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

– A política de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP é estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ, sendo parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

– A oferta de cursos de Pós-graduação *lato sensu* é um dos objetivos institucionais, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008, que estabelece dentre outras finalidades e objetivos para os Institutos Federais: Ministrando em nível de Educação Superior cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização e, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

– Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);

– Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 (Trezentas e sessenta) horas, poderão ser ofertados na modalidade de especialização, de MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, e na forma de programas especiais de complementação pedagógica (regidos pela Resolução CNE/CEB nº 02/1997), e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2007;

– Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFAP são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional;

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

– Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados de forma exclusiva pela Instituição ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros), entre o IFAP e outras Instituições;

– As atividades didáticas e de pesquisa dos programas de Pós-graduação serão regidas por resoluções específicas estabelecidas pelo IFAP, obedecendo às normatizações do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES, referentes à concepção, funcionamento, autorização, reconhecimento, avaliação e desempenho e que as normativas adicionais ao regimento da Pós-graduação do IFAP devem constar no regulamento de cada programa.

## **TÍTULO I**

### **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS *LATO SENSU***

Art. 1º – Os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (Artigo científico ou outros), devendo ser integralizado, no máximo, em 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluída, a realização, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 3º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de componentes curriculares ministrados sob a forma de aulas teóricas, práticas e/ou a distância convertida em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 10 (dez) horas/aula.

Parágrafo Único: As aulas terão a duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno, conforme a normativa do IFAP.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Art. 4º - A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma sequência lógica de componente curricular e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

Parágrafo Único - Para efeito de que dispõe o caput deste artigo, entender-se-á como componente curricular o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalentes a um número inteiro de créditos.

Art. 5º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ/IFAP) e por uma ou mais Coordenações de Cursos desta Instituição, e em seus projetos deverão constar obrigatoriamente os itens abaixo, de acordo com o Anexo I:

- I. Identificação do Projeto, constando a Coordenação de Curso do IFAP, ao qual estará vinculado;
- II. Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;
- III. Objetivos Gerais e Específicos;
- IV. Estrutura e funcionamento do Curso:
  - a) processo seletivo;
  - b) processo de avaliação do desempenho do acadêmico no Curso;
  - c) cronograma dos componentes curriculares;
  - d) ementas e referências dos componentes curriculares;
  - e) metodologia de ensino;
  - f) *curriculum* resumido em conformidade com o currículo lattes atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;
  - g) recursos físicos e materiais;
  - h) aspectos financeiros.

§ 1º O Requerimento para submissão das propostas (Anexo II) seguirá modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ/IFAP).

§ 2º - É obrigatória a inclusão da disciplina seminário e/ou metodologia da pesquisa, objetivando a elaboração dos projetos de trabalhos de conclusão de curso.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Art. 6º - Os projetos de cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados por uma comissão multidisciplinar constituída para este fim, desde que acompanhados de parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ/IFAP).

§ 1º - Os projetos de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aprovados e já implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, se necessários, a estrutura curricular e ao corpo docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ/IFAP) para os devidos procedimentos legais.

§ 2º - A PROPESQ só encaminhará o parecer de avaliação do projeto de cursos de especialização, por ocasião da solicitação de uma nova turma para análise e aprovação pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, quando o Coordenador do referido curso encaminhar à PROPESQ a documentação comprobatória de que os acadêmicos concluíram a turma anterior no tempo máximo de 18 (dezoito) meses. A documentação inclui: relatório final do curso, elaborado pelo coordenador, ata de apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do acadêmico e um exemplar da versão definitiva do trabalho.

§ 3º - Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e ONGs, desde que obedecidos aos trâmites dispostos neste artigo.

Art. 7º - Caberá à coordenação do curso de Pós-Graduação manter o acadêmico informado sobre o cronograma de atividades do curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

Art. 8º - O plano de ensino de cada componente curricular será elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

Art. 9º - A avaliação de rendimento acadêmico será feita por componente curricular, abrangendo aspectos de assiduidade, (iniciativa, autonomia e interesse) e aproveitamento.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando reprovado o acadêmico que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado nos componentes curriculares, o acadêmico que apresentar no desempenho das atividades desenvolvidas nota igual ou superior a 7,0 (sete). A nota mínima

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

só poderá ser diferente a 7,0 (sete), quando por motivos especiais estiver justificada no projeto pedagógico do curso e, obtiver parecer favorável da coordenação de Pós-Graduação.

Art. 10 - A critério do professor, a avaliação em cada componente curricular se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminários, projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades do componente curricular, devendo ser expressa, em resultado final, por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11 - O acadêmico que faltar a uma das avaliações, poderá requerê-la em segunda chamada, desde que apresente justificativa, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando, a critério do professor, a designação de data.

§ 1º - O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação em primeira chamada.

§ 2º - O acadêmico poderá requerer uma única vez, por componente curricular, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º - Em caso de reprovação de acadêmico em componente curricular, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao acadêmico a obtenção de crédito no mesmo componente curricular ou em componente curricular afim em outro curso de Pós-Graduação do IFAP ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo VII desta Norma, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS *LATO SENSU***

Art. 12 - A coordenação didática dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade de um coordenador, com titulação mínima de mestre, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, e vinculado a Coordenação de Curso solicitante.

§ 1º - A escolha do coordenador, de que trata o caput deste artigo, caberá ao Coordenador de Curso, o qual o curso de Pós-Graduação *lato sensu* esteja vinculado.

§ 2º - O coordenador exercerá uma única coordenação de curso, podendo solicitar uma nova turma, desde que tenha concluído a turma anterior, com aprovação de relatório final pela

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

PROPESQ/IFAP e tenha seu nome reiterado pela Assembleia da Coordenação de curso proponente, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá exercer o cargo de coordenador de curso os professores que não pertencem à instituição, professores da instituição que se encontram afastados de suas funções do IFAP, professores substitutos e temporários.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas por um professor da Coordenação do curso ao qual o curso de Pós-Graduação esteja vinculado.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do Curso Pós-Graduação:

- I. Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
  - II. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente norma;
  - III. Indicar, ouvido o acadêmico, o nome do orientador no trabalho de conclusão de curso, monografia ou artigo científico;
  - IV. Indicar, ouvido o orientador, a banca examinadora do trabalho de monografia ou artigo científico;
  - V. Emitir portarias da banca examinadora que julgará o trabalho de monografia ou artigo científico;
  - VI. Dar parecer final, ouvido o professor do componente curricular, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em componente curricular de pós-graduação, de grau igual ou superior;
  - VII. Encaminhar à PROPESQ/IFAP os nomes dos acadêmicos aptos a receber certificados, juntamente com a documentação necessária: ata de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do acadêmico, 01 (um) exemplar do trabalho de conclusão em sua versão definitiva impressa (capa dura) e uma digital (CD-R), assinada pelos membros da banca examinadora e documento “de nada consta” da biblioteca do IFAP;
  - VIII. Elaborar e encaminhar à PROPESQ/IFAP relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso, aprovados pela Assembleia da Coordenação do curso a qual o curso de pós-graduação está vinculado;
  - IX. Aplicar aos acadêmicos os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à PROPESQ/IFAP ao final de cada módulo;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

X. Representar o curso nas reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ/IFAP.

**CAPITULO III**  
**DA ADMISSÃO AOS CURSOS *LATO SENSU***

Art. 14 - A abertura de inscrições aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será divulgada, obrigatoriamente, em forma de edital a ser publicado pela PROPESQ/IFAP, mediante a solicitação do coordenador do curso.

Art. 15 - Somente poderão ser admitidos nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* candidatos portadores de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior.

§ 1º-Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinados a capacitação dos servidores docentes e/ou técnicos administrativos do IFAP, o candidato deverá comprovar vínculo com a instituição, ou de instituição parceira, quando houver parceria com outras instituições no referido curso.

Art. 16 - Candidatos portadores de diploma de graduação realizada no exterior deverão apresentar documento de revalidação emitido por instituição brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) acompanhado de tradução oficial.

Art. 17 - A inscrição far-se-á mediante ficha de inscrição devidamente preenchida acompanhado dos seguintes documentos para fins de conferência (originais e cópias):

- I. Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4;
  - II. Fotocópia de documento oficial de identidade;
  - III. Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, quando exigido;
  - IV. Fotocópia do título eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);
  - V. Fotocópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente à eleição mais recente, ou certidão eletrônica de quitação com a Justiça Eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);
  - VI. Currículo *lattes*/CNPq encadernado e devidamente acompanhado das fotocópias dos comprovantes, em uma via, com nome completo do candidato;
  - VII. Cópia do histórico escolar de graduação;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

VIII. Fotocópia do diploma de conclusão de curso de graduação ou declaração de conclusão de graduação emitida pelo setor competente;

IX. Carta de liberação do órgão empregador, concordando com a liberação do candidato para fazer o curso, quando for o caso;

X. Comprovar o vínculo, para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de capacitação de servidores docentes ou técnico-administrativos do IFAP;

XI. Apresentação de documento com intenção de pesquisa e/ou projeto de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

Art. 18 - A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, composta por três professores do IFAP, ou mais caso seja necessário, indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 19 - A seleção de candidatos será feita da seguinte forma:

I. Análise do Currículo *lattes* atualizado realizada por uma comissão de 3 (três) professores nomeados por meio de Portaria:

a) A análise de currículo será realizada de acordo com a documentação apresentada, observando-se o disposto no artigo 20, inciso VI, deste Regimento, que deve atender a todos os requisitos exigidos.

II. Avaliação da intenção de pesquisa e/ou projeto de pesquisa do candidato;

III. Entrevista.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos para os cursos de Pós - Graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 20 - Após a publicação da relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Seleção, a contar da data do recebimento do recurso.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Parágrafo Único – Em caso de improvemento do recurso, caberá ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, em última instância, recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que deverá se pronunciar em igual prazo.

**CAPÍTULO V**  
**DA MATRÍCULA**

Art. 21 - As matrículas serão efetuadas no Departamento de Registro Escolar do câmpus vinculado ao curso de pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária ou local indicado no Edital, caso seja exigido;

II. Requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos candidatos na secretaria do curso.

Art. 22 - O acadêmico que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

Art. 23 - Poderá ser admitida matrícula de acadêmico em componente curricular isolado, se assim dispuser o projeto do curso, não podendo exceder a 3 (três) componentes curriculares por acadêmico por curso. O fato de o acadêmico ter cursado componentes curriculares isolados não permite seu ingresso automático no curso.

Parágrafo Único - Não será permitida a frequência de acadêmico na qualidade de ouvinte às atividades do curso.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**CAPÍTULO VI**  
**DO ARTIGO CIENTÍFICO**

Art. 24 - Cada acadêmico deverá entregar à coordenação do curso um artigo científico, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da ABNT vigente, e do IFAP se houver, no máximo de 5 (cinco) dias após o término do último componente curricular da matriz curricular.

Parágrafo Único: O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os elementos pré-textuais (opcional, de acordo com as normas técnicas do trabalho), textuais e pós-textuais de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverá ser apresentado sob a forma de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 25 - Compete ao orientador do artigo científico:

I. Orientar o acadêmico em todas as fases do artigo científico, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do mesmo, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do acadêmico e de acordo com os objetivos do curso;

II. Presidir a banca examinadora da apresentação do artigo científico;

III. Assinar, com o coordenador do curso, carta de recomendação, quando o acadêmico necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;

IV. Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação do artigo científico de acordo com as normas vigentes da ABNT;

V. Estimular e encaminhar o acadêmico no processo de divulgação ou publicação do artigo científico.

Art. 26 - Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que encaminhada justificativa por escrito ao coordenador do curso e não decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da orientação.

Art. 27 – Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) artigos científicos por curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Art. 28 - Ao acadêmico é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e encaminhada ao coordenador do curso caso não tenha decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da orientação.

Art. 29 - A solicitação para defesa do artigo científico deverá vir acompanhada de 4 (quatro) exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o artigo científico está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

§ 1º - Não será permitida a defesa do artigo científico após o prazo máximo de integralização constante nesta norma.

§ 2º - A defesa do artigo científico será apresentada, em sessão pública, à banca examinadora composta de 3 (três) professores, sendo o orientador o presidente e, 2 (dois) professores com titulação mínima de especialista.

Art. 30 - O acadêmico deverá realizar uma exposição pública do artigo científico em tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

Art. 31 - A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo ao acadêmico de tempo igual para resposta. Havendo interesse das partes envolvidas, a arguição poderá ser conduzida em forma de diálogo, sendo de 30 (trinta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da banca.

Art. 32 - Será considerado aprovado o acadêmico que na apresentação e defesa do artigo científico obtiver nota média mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 33 - Ao candidato que não obtiver aprovação no artigo científico será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

Art. 34 - Após a defesa do artigo científico, em comum acordo com o orientador, o acadêmico fará as correções necessárias e providenciará a impressão gráfica e digitalizada da versão definitiva, entregando à coordenação do curso 3 (três) exemplares, que serão destinados:

- I. 02 (duas) vias para envio à biblioteca;
  - II. 01 (uma) via à Coordenação do Curso.
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Art. 35 – Quando houver sugestões de correções da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para a entrega da versão final à coordenação de curso, devidamente assinada por cada membro da banca examinadora.

Parágrafo Único: O acadêmico que não entregar a versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme o *caput* anterior ficará sujeito à penalidade de não receber a devida certificação ou diploma do referido curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 36 – Será considerado aproveitamento de créditos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em outro curso com, no mínimo, mesmo nível e a disciplina constante do currículo do curso.

Art. 37 – Para concessão de aproveitamento de créditos serão necessários os seguintes documentos:

I. Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II. Identificação, ementas e conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior;

III. A carga horária do componente curricular a ser aproveitado não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

Art. 38 - O aproveitamento de crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso;

§ 1º - Concedido o aproveitamento de créditos, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do acadêmico.

§ 2º - Não será concedido aproveitamento de créditos decorrentes de componente curricular cursados há mais de 5 (cinco) anos em cursos de pós-graduação.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

Art. 39 – O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de origem, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ.

Art. 40 – O corpo docente dos cursos de pós - graduação *lato sensu* deverá ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de docentes do IFAP e pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses professores devem apresentar titulação de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CES). Por interesse do curso, Técnicos do IFAP, com a devida formação docente, e, professores de outras instituições poderão participar do curso como professores convidados.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS CERTIFICADOS**

Art. 41 - Para obtenção do título de especialista o acadêmico deverá ter integralizado os créditos do curso, obtido frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, apresentado e defendido o artigo científico, o qual deverá ser entregue à Coordenação do Curso em um total de 3 (três) exemplares, na versão definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo Único: Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo acadêmico e, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
  - II. Período, local de realização do curso, carga horária total e créditos obtidos;
  - III. Título do artigo científico;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

Art. 42 – Ao término de cada curso de Pós-Graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão ao Registro Escolar/IFAP os nomes dos acadêmicos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo Único: Para a emissão dos certificados serão necessários os seguintes documentos:

- I – Declaração de conclusão emitida pela coordenação de curso;
- II – Fotocópia da ata de defesa, assinada pela banca examinadora;
- III – Histórico escolar;
- IV – “Nada consta” da biblioteca do IFAP.

**TITULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - O coordenador de curso poderá contar com o apoio de um secretário ou um auxiliar administrativo, em caso de disponibilidade.

Art. 44 - Os cursos serão geridos com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

Parágrafo Único: O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos no âmbito da instituição, os quais deverão ser utilizados para melhoria da infraestrutura dos Colegiados de origem.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ/IFAP, ouvida a Coordenação do Curso e o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, com decisão final do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

## ANEXO I

### **Roteiro Básico para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu**

Identificação do Projeto

Detalhamento:

#### **1. Identificação do Projeto, e Área do Conhecimento**

**Detalhamento:** - Identificação do curso, constando a Coordenação de Curso do IFAP, ao qual estará vinculado e da área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou à distância.

#### **2. Justificativa**

**Detalhamento:** - Razões que deram origem à criação do Curso,

- Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional.
- Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;

#### **3. Objetivos**

**Detalhamento:** Explicar os objetivos do curso: geral e específicos.

#### **4. Público-Alvo**

**Detalhamento:** Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.

#### **5. Concepção do Curso**

**Detalhamento:** - Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do Curso.

#### **6. Coordenação**

**Detalhamento:** Indicação do nome, titulação, regime de contratação do Coordenador do Curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.

#### **7. Carga Horária**

**Detalhamento:** Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.

#### **8. Período e Periodicidade**

**Detalhamento:** Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.

Indicar a periodicidade de oferta do curso.

#### **9. Conteúdo Programático**

**Detalhamento:** - Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

- Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.

#### **10. Corpo Docente**

**Detalhamento:** Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação.

- currículo resumido em conformidade com o currículo *Lattes* atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso.

#### **11. Metodologia**

**Detalhamento:** - Apresentar a metodologia a ser desenvolvida no curso bem como, relacionar os recursos metodológicos a serem empregados.

#### **12. Tecnologia**

**Detalhamento:** Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

#### **13. Infraestrutura Física**

**Detalhamento:** Relacionar as condições de infraestrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.

#### **14. Processo seletivo**

**Detalhamento:** Critério de seleção dos acadêmicos e pré-requisito para ingresso no curso.

#### **15. Processo de avaliação do desempenho do acadêmico**

**Detalhamento:** - Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos.

-Indicar também a forma como os alunos avaliarão os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.

#### **16. Controle de Frequência**

**Detalhamento:** Frequência mínima exigida e forma de controle.

#### **17. Trabalho de Conclusão**

**Detalhamento:** Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.

#### **18. Certificação**

**Detalhamento:** - Instituição que chancelará o certificado e condições para sua emissão.

- Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº. 01/2001.

#### **19. Indicadores de Desempenho**

**Detalhamento:** Indicadores fixados para avaliação global do Curso de Pós- Graduação:

-número de alunos a serem formados,

-índice médio de evasão admitido,

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

- produção científica,
- média de desempenho dos alunos,
- grau de aceitação dos egressos e outros.

## 20. Aspectos Financeiros

### PROPOSTA DE NOVO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

<b>DADOS BÁSICOS DO PROJETO PEDAGÓGICO</b>	
1.Nome do Curso	_____ _____
Área do Conhecimento	_____
2.Justificativa	_____ _____ _____
3. Objetivos	Geral: _____ Específico: _____ _____ _____
4.Público-Alvo	_____ _____ _____
5.Concepção do curso	_____ _____ _____ _____
6.Coordenação	_____ _____
7.Carga Horária	_____ _____
8.Período e Periodicidade	_____ _____
	_____ _____

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

9. Conteúdo Programático	<hr/> <hr/>
10. Corpo Docente	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
11. Metodologia	<hr/> <hr/> <hr/>
12. Tecnologia	<hr/> <hr/>

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

## ANEXO II

### Requerimento de Submissão de Proposta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CÂMPUS: \_\_\_\_\_.

**Coordenação de Curso Proponente:** \_\_\_\_\_.

**ASSUNTO:** Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*  
\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso

---